Doc. 3

LOUSÃ
Câmara Municipal

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 18.03.19

PROPOSTA

Considerando que nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Defesa do consumidor;

Considerando ser competência das Câmaras Municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal";

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a celebração do protocolo de colaboração cuja minuta se encontra em anexo, com a direcção Geral do Consumidor, com vista à constituição e funcionamento de um *Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC"* com sede e intervenção na área do Município.

Lousã, 8 de março de 2019

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes

O Vice Presidente da Câmara Municipal,

Rui Daniel Colaço Lopes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/03/18
O SECRETÁRIO

LOUSÃ
Câmara Municipal

DIREÇÃO-GERAL
CONSUMIDOR

PROTOCOLO ENTRE A

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ E A

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Tendo em conta que

A Constituição da República Portuguesa consagra formalmente os direitos e atribuídos aos consumidores;

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, veio prever como atribuição dos municípios a defesa do consumidor, contribuindo para a integração da Lei n.º 24/96, de 21 de Julho, que comete às Autarquias Locais o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor. A referida lei foi revogada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que mantém como competência dos municípios a defesa dos consumidores;

O Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, estabelece como atribuições e competências da Direção-Geral do Consumidor, dinamizar o Sistema de Defesa do Consumidor e a coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas integradas neste Sistema, designadamente através do acompanhamento da atividade das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, de outros mecanismos extrajudiciais de resolução destes litígios e dos centros de informação autárquica; contribuir para que os direitos e os interesses dos consumidores sejam considerados na definição e na execução das demais políticas do Governo; informar os consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses; prestar informação jurídica, no âmbito do direito do consumo, encaminhar denúncias e reclamações em matéria de consumo para as demais entidades competentes; promover o acesso dos consumidores aos mecanismos de resolução de conflitos do consumo.

E considerando que

A resolução dos conflitos de consumo é maioritariamente garantida através da criação de sistemas de informação que possibilitam ao consumidor uma atuação esclarecida e consciente quanto aos seus direitos e responsabilidades e que para tal é necessária e conveniente uma aproximação do direito à vida das pessoas.

A experiência nacional e internacional demostra que a criação de estruturas funcionais e simplificadas dirigidas ao consumidor assume um efeito preventivo de litígios e de pacificação social ao permitir um acesso fácil à informação sobre os seus direitos e a meios acessíveis e céleres de exercício dos mesmos.

A tendência nacional e internacional aponta no sentido da criação de uma rede de informação de cobertura nacional, associada a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, de mediação a nível das entidades de resolução de litígios de consumo frequentemente ligadas às próprias autarquias locais.

A Câmara Municipal da Lousã decidiu constituir um *"Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC"* com sede e intervenção na área do Município.

A eficácia do CIAC depende, não só de meios materiais e humanos postos à disposição do Centro, como de uma estrutura de apoio e assistência técnica indispensável.

Nesse contexto, e com vista à consecução destes objetivos instrumentais e à otimização dos meios disponíveis, é celebrado o presente protocolo de cooperação:

1. OBJETO DO PROTOCOLO

1.1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer a cooperação entre a Câmara Municipal da Lousã (CM Lousã) e a Direção-Geral do Consumidor (DGConsumidor) quanto aos meios materiais e técnicos necessários ao funcionamento do CIAC.

1.2. São atribuições do CIAC:

a) a promoção da defesa dos direitos do consumidor, nomeadamente, mediante a organização de ações de sensibilização e informação sobre temática do consumo;
b) a prestação de informação ao consumidor sobre os seus direitos e modos de exercício;
c) apoio na resolução dos conflitos de consumo que ocorram na área do município ou em que seja parte um seu residente, designadamente através do envio do mesmo para a entidade de resolução de litígios competente.

2. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

A Câmara Municipal da Lousã compromete-se a assegurar que o CIAC cumpra os objetivos para os quais foi constituído, quer através de meios de que disponha, quer custeando os que se venham a revelar indispensáveis, designadamente a:

a) disponibilizar o espaço e meios materiais necessários;
b) afetar pessoal qualificado, disponibilizando apoio técnico e jurídico, sempre que necessário;
c) proceder ao registo das reclamações/pedidos de informação dos consumidores na base de dados, disponibilizada pela DGConsumidor.
d) enviar anualmente à DGC cópia do relatório de atividades do CIAC e respetivo plano de atividades;
a) divulgar junto dos consumidores as brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores, designadamente através da sua publicação no site da Câmara Municipal;

3. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DGCONSUMIDOR

A DGConsumidor compromete-se a:

b) facultar o acesso aos sistemas de dados sobre consumo e consumidores, designadamente, os relativos à legislação aplicável e, de um modo geral, a toda a informação útil de que disponha;
c) fornecer apoio documental, nomeadamente, o acesso a publicações próprias, como sejam estudos, folhetos e desdobráveis, bem como, a material audiovisual;
d) enviar, de forma regular, através de correio eletrónico, brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores;
e) organizar e propiciar ações de formação aos técnicos de consumo do CIAC e aos técnicos que o apoiam;
f) divulgar e informar os consumidores em geral da atividade do CIAC, nomeadamente, através da publicação de artigos no "Portal do Consumidor" e no seu *facebook*;
g) prestar, na medida do possível, apoio técnico no domínio da organização e funcionamento do CIAC e da sua eventual integração em sistemas de informação e resolução de conflitos mais abrangentes;
h) informar da existência e promover a integração do CIAC em sistemas e redes de informação mais abrangentes, a nível regional, nacional ou internacional;
i) promover formas e mecanismos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vista à diversificação de canais informativos e de apoio ao consumidor;
j) enviar ao CIAC cópia do seu relatório de atividades e do seu plano de atividades.

4.VIGÊNCIA, DENUNCIA e ALTERAÇÕES

a) O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um período de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.
b) Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, desde que notifique as contrapartes da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo inicial do Protocolo, não advindo de tal facto

qualquer obrigação ou responsabilidade contratual ou legal para qualquer das partes outorgantes.

c) Durante a vigência do Protocolo, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda ao presente Protocolo, sendo as mesmas sempre feitas através de documento escrito, assinado pelas partes outorgantes, com poderes para esse ato, passando as adendas a fazer parte integrante do presente Protocolo.

d) As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo, num total de 5 páginas, em dois exemplares originais, ficando cada parte outorgante com um exemplar de igual valor.

Lousã, ... de ..... de 2019

Pela Câmara Municipal da Lousã	**Pela Direção-Geral do Consumidor**
O Presidente da Câmara	**A Diretora Geral**
.....	**Ana Catarina Fonseca**